



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 084, DE 27 DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 702/2017, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2018/2021);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 799/2020, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 808/2020, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 846/2021, de 27 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

D-E-C-R-E-T-A:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.12.04 – FUNDEB
12.361.0004.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60%
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 364.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

12.365.0004.2069 – Manutenção Pré-Escolas – 60%
3.1.90.11 – Pessoal Civil.....R\$ 186.000,00

TOTAL R\$: 550.000,00

Artigo 2º. Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, em conformidade com artigo 43, § 1º, incisos II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO ARRECADAÇÃO R\$: 550.000,00

Artigo 3º. As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Campina do Monte Alegre, 27 de Dezembro de 2021.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal